



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

NÓS CONFIAMOS EM DEUS

Projeto de Lei N.º 71/2026.

De 24 de agosto de 2026

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o uso gratuito de veículo pertencente ao Município de Diamante do Norte à Associação Ruralista Nova Canaã, e dá outras providências.

ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito de Diamante do Norte, no uso de suas atribuições, apresenta ao Poder Legislativo o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, gratuitamente, o uso à **ASSOCIAÇÃO RURALISTA NOVA CANAÃ**, entidade reconhecida de utilidade pública municipal pela Lei Municipal nº 16, de 12 de setembro de 2000, do veículo pertencente ao patrimônio do Município de Diamante do Norte, com as seguintes características:

- I – marca/modelo: Ford/EcoSport XL 1.6 Flex;
- II – placa: ASI4D40;
- III – RENAVAM: 00197807666;
- IV – ano de fabricação/modelo: 2010/2011;
- V – chassi: 9BFZE55P8B8587747;
- VI – cor: branca;
- VII – combustível: álcool/gasolina;
- VIII – categoria: oficial;
- IX – capacidade: 05 (cinco) passageiros.

Art. 2º A concessão de uso prevista nesta Lei destina-se exclusivamente à utilização do veículo no desenvolvimento das atividades institucionais e comunitárias da Associação Ruralista Nova Canaã, desde que vinculadas ao interesse público e coletivo.

Parágrafo Único: Fica dispensada a concorrência em função do relevante interesse público, nos termos do § 1 do Artigo 104 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º A concessão de uso será gratuita e terá prazo de **05 (cinco) anos**, contado da assinatura do respectivo Termo de Concessão de Uso..

Art. 4º A concessão de uso será formalizada mediante assinatura do Termo de Concessão de Uso constante do Anexo Único desta Lei, que dela faz parte integrante.

§ 1º O Termo de Concessão de Uso estabelecerá as condições de utilização do veículo, bem como as obrigações da entidade beneficiária quanto à guarda, conservação,



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

NÓS CONFIAMOS EM DEUS

manutenção, despesas decorrentes da utilização, responsabilidade por infrações de trânsito, indicação de condutores, fiscalização e devolução do bem.

§ 2º O Poder Executivo poderá promover, no Termo de Concessão de Uso, ajustes de natureza meramente formal ou operacional necessários à sua execução, desde que não sejam alterados a finalidade, o prazo, as obrigações essenciais da concessionária ou as demais condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º - A Associação Ruralista Nova Canaã ficará responsável pela utilização adequada do veículo, observadas as disposições desta Lei e do Termo de Concessão de Uso.

Parágrafo único. A utilização do veículo deverá observar exclusivamente a finalidade prevista nesta Lei, sendo vedada sua utilização para fins particulares, comerciais ou estranhos às atividades institucionais da entidade.

Art. 6º É vedado à Associação Ruralista Nova Canaã:

- a) ceder, emprestar, transferir ou disponibilizar o veículo a terceiros, a qualquer título, sem autorização prévia e expressa do Município;
- b) utilizar o veículo para finalidade diversa daquela estabelecida nesta Lei e no Termo de Concessão de Uso;
- c) realizar modificações ou alterações no veículo sem prévia autorização do Município;
- d) utilizar o veículo em atividades incompatíveis com sua natureza ou com a legislação de trânsito.;

Art. 7º O Município, por meio do órgão competente, exercerá a fiscalização da utilização do veículo, podendo realizar vistorias e solicitar, a qualquer tempo, informações e documentos relacionados à sua utilização, manutenção e conservação.

Art. 8º A Associação deverá comunicar imediatamente ao Município qualquer acidente, dano, avaria, furto, roubo ou ocorrência que envolva o veículo, adotando as providências administrativas e legais cabíveis.

Art. 9º A concessão poderá ser extinta, mediante ato do Poder Executivo, nas hipóteses previstas nesta Lei e no Termo de Concessão de Uso, especialmente quando ocorrer:

- a) utilização do veículo em desacordo com a finalidade estabelecida;
- b) descumprimento das obrigações assumidas pela entidade;
- c) cessão, empréstimo ou transferência do uso do veículo a terceiros sem autorização;
- d) utilização do bem para fins particulares ou comerciais;



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

NÓS CONFIAMOS EM DEUS

V – encerramento das atividades da entidade beneficiária;

VI – ocorrência de dano decorrente de utilização inadequada ou negligente;

VII – superveniência de interesse público devidamente justificado que recomende a retomada do bem.

Art. 10. Extinta a concessão, a Associação deverá devolver o veículo ao Município, juntamente com seus acessórios e documentos, em condições compatíveis com o desgaste decorrente do uso regular, ressalvados os danos decorrentes de utilização inadequada, pelos quais responderá a entidade.

Art. 11. A concessão de uso de que trata esta Lei não transfere à Associação Ruralista Nova Canaã a propriedade do veículo, que permanecerá integrante do patrimônio do Município de Diamante do Norte.

Art. 12. As despesas decorrentes da utilização do veículo pela entidade beneficiária serão disciplinadas no Termo de Concessão de Uso, observadas as disponibilidades e responsabilidades estabelecidas entre as partes.

Art. 13. Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura, Diamante do Norte, Estado do Paraná, aos 24 de agosto de 2026.

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

NÓS CONFIAMOS EM DEUS

ANEXO ÚNICO **TERMO DE CONCESSÃO GRATUITA DE USO DE VEÍCULO MUNICIPAL**

TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº ____/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.972.082/0001-06, com sede em Diamante do Norte, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ELIEL DOS SANTOS CORRÊA, doravante denominado CONCEDENTE, e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO RURALISTA NOVA CANAÃ, entidade reconhecida de utilidade pública municipal pela Lei Municipal nº 16/2000, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente Termo de Concessão de Uso, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a concessão gratuita de uso do seguinte veículo pertencente ao patrimônio do Município de Diamante do Norte:

Veículo: Ford/EcoSport XL 1.6 Flex;
Placa: ASI4D40;
RENAVAM: 00197807666;
Ano fabricação/modelo: 2010/2011;
Chassi: 9BFZE55P8B8587747;
Cor: branca;
Combustível: álcool/gasolina;
Categoria: oficial;
Lotação: 05 (cinco) passageiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O veículo será utilizado exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA no desenvolvimento de suas atividades institucionais e comunitárias, vinculadas à finalidade pública que fundamentou a concessão.

Parágrafo único. É vedada a utilização do veículo para fins particulares, comerciais ou para finalidade estranha àquela estabelecida neste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GRATUIDADE E DO PRAZO

A presente concessão de uso é gratuita e terá prazo de 05 (cinco) anos, contado da assinatura deste Termo, podendo ser extinta antecipadamente nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº ____/2026 e neste instrumento.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

NÓS CONFIAMOS EM DEUS

CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE

A concessão não implica transferência da propriedade do veículo, que permanecerá pertencendo ao Município de Diamante do Norte.

A CONCESSIONÁRIA exercerá exclusivamente a posse direta e o uso do bem durante o prazo da concessão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

- I – utilizar o veículo exclusivamente para a finalidade estabelecida neste Termo;
- II – zelar pela guarda, conservação e adequada utilização do veículo;
- III – responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da utilização do veículo, inclusive combustível e demais despesas previstas neste Termo;
- IV – providenciar e custear a manutenção preventiva e corretiva necessária à conservação do veículo, conforme as condições estabelecidas entre as partes;
- V – utilizar o veículo somente por condutores devidamente habilitados e autorizados;
- VI – responsabilizar-se pelas infrações de trânsito decorrentes da utilização do veículo, inclusive pela identificação do condutor responsável;
- VII – comunicar imediatamente ao Município qualquer acidente, dano, avaria, furto, roubo ou outra ocorrência envolvendo o veículo;
- VIII – não ceder, emprestar ou transferir o veículo a terceiros;
- IX – não realizar alterações ou modificações no veículo sem autorização prévia do Município;
- X – permitir a fiscalização do veículo pelos órgãos municipais competentes;
- XI – devolver o veículo ao Município ao término ou extinção da concessão.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CONDUTORES



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

NÓS CONFIAMOS EM DEUS

A CONCESSIONÁRIA deverá manter relação atualizada dos condutores autorizados a utilizar o veículo, os quais deverão possuir habilitação compatível com a categoria do veículo.

Parágrafo único. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela utilização do veículo por seus dirigentes, empregados, associados ou demais pessoas por ela autorizadas, sem prejuízo das responsabilidades individualmente atribuíveis ao condutor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

As infrações de trânsito decorrentes da utilização do veículo durante o período de concessão serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e/ou do respectivo condutor, conforme o caso.

A CONCESSIONÁRIA deverá adotar as providências necessárias para a identificação do condutor responsável pelas infrações e para o pagamento das multas e demais encargos decorrentes da utilização do veículo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DANOS

A CONCESSIONÁRIA responderá pelos danos causados ao veículo quando decorrentes de utilização inadequada, negligência, imprudência, imperícia, dolo ou descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo.

Parágrafo único. A responsabilidade prevista nesta cláusula não afasta outras responsabilidades eventualmente decorrentes da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O Município poderá fiscalizar, a qualquer tempo, a utilização, conservação e manutenção do veículo, podendo realizar vistorias e solicitar documentos e informações à CONCESSIONÁRIA.

A CONCESSIONÁRIA deverá franquear o acesso ao veículo e fornecer as informações necessárias ao exercício da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VISTORIA

A entrega do veículo será precedida de vistoria, mediante termo próprio, no qual serão registradas as condições do bem, quilometragem, acessórios, equipamentos e eventuais avarias existentes.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

NÓS CONFIAMOS EM DEUS

Parágrafo único. O termo de vistoria integrará o presente instrumento para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

A concessão poderá ser extinta antes do término do prazo, especialmente nas seguintes hipóteses:

- I – descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo ou na legislação aplicável;
- II – utilização do veículo para finalidade diversa;
- III – cessão, empréstimo ou transferência do veículo a terceiros sem autorização;
- IV – utilização para fins particulares ou comerciais;
- V – encerramento das atividades da CONCESSIONÁRIA;
- VI – deterioração do veículo decorrente de utilização inadequada;
- VII – superveniência de interesse público devidamente justificado que determine a retomada do bem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DEVOLUÇÃO

Extinta a concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá devolver imediatamente o veículo ao Município, acompanhado dos documentos, chaves, acessórios e demais equipamentos que o integrem.

A devolução deverá ocorrer em condições compatíveis com o desgaste decorrente do uso regular.

Parágrafo único. Os danos decorrentes de utilização inadequada, negligência, imprudência, imperícia ou dolo deverão ser reparados pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA IMPOSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA

É expressamente vedada a transferência deste Termo, bem como a cessão ou disponibilização do veículo a terceiros, a qualquer título, sem autorização expressa do Município.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

NÓS CONFIAMOS EM DEUS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações deste Termo somente poderão ocorrer mediante instrumento escrito e assinado pelas partes, desde que compatíveis com a Lei Municipal nº ____/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

O Município adotará as providências necessárias à publicidade do presente Termo, na forma exigida pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca Nova Londrina para dirimir eventuais questões decorrentes deste Termo, ressalvadas as competências legais específicas.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo.

Diamante do Norte – PR, ____ de _____ de 2026.

ELIEL DOS SANTOS CORRÊA
Prefeito Municipal
CONCEDENTE

Representante legal da Associação Ruralista Nova Canaã
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: